

ENERGISA RONDÔNIA
DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
- Companhia Aberta -
CNPJ/MF nº 05.914.650/0001-66 - NIRE: 11.300.000.099

ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO REALIZADA EM 20 DE OUTUBRO DE 2025

1. DATA, HORA E LOCAL: Realizada às 09:00 horas do dia 20 de outubro de 2025, de forma exclusivamente digital, por meio da plataforma "Microsoft Teams", disponibilizada pela Energisa Rondônia - Distribuidora de Energia S.A. ("Companhia"), com sede na cidade de Porto Velho, estado de Rondônia, na Avenida dos Imigrantes, nº 4137, Bairro Industrial, CEP 76.821-063. **2. CONVOCAÇÃO E PRESENÇA:** Dispensadas as formalidades de convocação, tendo em vista a presença da totalidade dos membros do Conselho de Administração da Companhia, os quais encontram-se presentes por vídeo conferência, nos termos do artigo 18, §4º, do estatuto social da Companhia. **3. MESA:** Os trabalhos foram presididos pelo Sr. Omar Carneiro da Cunha Sobrinho e secretariados pela Sra. Jaqueline Mota Ferreira Oliveira. **4. ORDEM DO DIA:** Deliberar a respeito das seguintes matérias: (i) aprovação para realização da 14ª (décima quarta) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirográfrica, com garantia fidejussória adicional, em até duas séries, da Companhia, no valor total de R\$440.000.000,00 (quatrocentos e quarenta milhões de reais) ("Debêntures" e "Emissão", respectivamente), as quais serão objeto de distribuição pública, sob o rito de registro automático, nos termos da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM 160" e "Oferta", respectivamente), bem como suas principais características e condições; (ii) autorização para a prática, pela Diretoria da Companhia, de todo e qualquer ato necessário à realização da Emissão e da Oferta, incluindo, mas não se limitando a, (a) contratação de instituições integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários para realizar a colocação das Debêntures no âmbito da Oferta ("Coordenadores"); (b) contratação dos demais prestadores de serviços para fins da Oferta, tais como o agente fiduciário ("Agente Fiduciário"), que representará a comunhão dos titulares das Debêntures ("Debenturistas"), o escriturador, o banco liquidante, a agência de classificação de risco, a B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão - Balcão B3 ("B3"), os assessores legais, entre outros; (c) negociação e a celebração de quaisquer instrumentos (inclusive eventuais aditamentos) necessários à realização da Emissão e da Oferta, incluindo, mas não se limitando, à Escritura de Emissão (conforme definida abaixo), ao aditamento à Escritura de Emissão que formalizará o resultado do Procedimento de Bookbuilding (conforme definido abaixo) e ao Contrato de Distribuição (conforme definido abaixo); e (d) negociação e celebração, junto a bancos ou instituições financeiras com os quais a Companhia possui relacionamento, de contrato para a celebração de operações de derivativos, nos termos do artigo 10º e do artigo 11, §2º, inciso VII do Regimento Interno da Diretoria da Companhia ("Contratos de Swap"); (iii) autorização, nos termos do artigo 10º e do artigo 11, §2º, inciso VII, do Regimento Interno da Diretoria da Companhia, para que qualquer Diretor ou procurador que venha a ser nomeado em procuração a ser assinada por 2 (dois) Diretores da Companhia tome todas as providências e realize todo e qualquer ato necessário, bem como assine, isoladamente, quaisquer documentos necessários à implementação da Emissão e da Oferta; e (iv) a ratificação de todos os atos já praticados pela Diretoria da Companhia, direta ou indiretamente por meio de procuradores, relacionados às deliberações acima. **5. DELIBERAÇÕES:** Instalada a presente reunião, após exame e discussão da matéria constante da ordem do dia, os membros presentes do Conselho de Administração da Companhia deliberaram, por unanimidade de votos e sem quaisquer restrições: **5.1** Autorizar a lavratura da presente ata em forma de sumário. **5.2** Autorizar a realização da Emissão e da Oferta, com as seguintes características e condições principais, as quais serão detalhadas e reguladas na "Escritura Particular da 14ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirográfrica, com Garantia Fidejussória Adicional, em Até Duas Séries, para Distribuição Pública, da Energisa Rondônia - Distribuidora de Energia S.A." ("Escritura de Emissão"): (i) **Número da Emissão.** A Emissão constitui a 14ª (décima quarta) emissão de debêntures da Companhia. (ii) **Valor Total da Emissão.** O valor total da Emissão será de R\$440.000.000,00 (quatrocentos e quarenta milhões de reais) na Data de Emissão (conforme abaixo definido) ("Valor Total da Emissão"). (iii) **Quantidade de Debêntures.** Serão emitidas 440.000 (quatrocentas e quarenta mil) Debêntures, observada a quantidade mínima de 176.000 (cento e setenta e seis mil) Debêntures da Segunda Série, correspondente a R\$176.000.000,00 (cento e setenta e seis milhões de reais), na Data de Emissão ("Montante Mínimo das Debêntures da Segunda Série"). (iv) **Número de Séries.** A Emissão será realizada em até 2 (duas) séries (cada uma, uma "Série", e "Primeira Série" e "Segunda Série", respectivamente, e "Debêntures da Primeira Série" e "Debêntures da Segunda Série", respectivamente), sendo certo que a existência e a quantidade de Debêntures a ser alocada entre as Séries ocorrerá mediante o sistema de vasos comunicantes ("Sistema de Vasos Comunicantes") e será definida pelos Coordenadores em conjunto com a Companhia, após a conclusão do Procedimento de Bookbuilding (conforme abaixo definido), observado o Montante Mínimo das Debêntures da Segunda Série. As Debêntures da Primeira Série poderão não ser emitidas, a critério da Companhia, caso a demanda pelas Debêntures da Segunda Série seja equivalente ao Valor Total da Emissão. (v) **Valor Nominal Unitário.** O valor nominal unitário das Debêntures será de R\$ 1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão ("Valor Nominal Unitário"). (vi) **Colocação e Procedimento de Distribuição.** As Debêntures serão objeto de oferta pública, sob o rito automático de registro perante a CVM e sob o regime de garantia firme de colocação com relação ao Valor Total da Emissão, com a intermediação dos Coordenadores, responsáveis pela colocação das Debêntures, nos termos do "Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública, sob o Regime de Garantia Firme de Colocação, de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirográfrica, com Garantia Fidejussória Adicional, em Até Duas Séries, da 14ª Emissão da Energisa Rondônia - Distribuidora de Energia S.A." ("Contrato de Distribuição"), a ser celebrado entre a Companhia e os Coordenadores, com a intervenção anuência da Fiadora (conforme definido abaixo), observado o procedimento previsto no artigo 49 da Resolução CVM 160 ("Plano de Distribuição"). Não será admitida distribuição parcial no âmbito da Oferta. (vii) **Procedimento de Coleta de Intenções de Investimentos (Procedimento de Bookbuilding).** Os Coordenadores organizarão o procedimento de coleta de intenções de investimento dos potenciais Investidores Profissionais nas Debêntures, sem lotes mínimos ou máximos, para definição, em comum acordo com a Companhia: (i) da emissão ou não da Primeira Série; (ii) da quantidade total de Debêntures a ser alocada em cada uma das Séries, observado o Montante Mínimo das Debêntures da Segunda Série; e (iii) da Remuneração das Debêntures (conforme abaixo definida) ("Procedimento de Bookbuilding"). A alocação das Debêntures entre as Séries ocorrerá no Sistema de Vasos Comunicantes, observado que as Debêntures da Primeira Série poderão não ser emitidas, a depender do resultado do Procedimento de Bookbuilding. O resultado do Procedimento de Bookbuilding será ratificado por meio de aditamento à Escritura de Emissão, sem necessidade de nova aprovação societária pela Companhia, ou de realização de assembleia geral de Debenturistas. (viii) **Garantia Fidejussória.** A Energisa S.A. ("Fiadora"), por meio da Escritura de Emissão, se obrigará, em caráter irrevogável e irretirável, perante os Debenturistas, como fiadora, principal pagadora e solidariamente responsável, na forma do artigo 275 e seguintes, bem como do artigo 818 e seguintes da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada ("Código Civil"), pelo fiel, pontual e integral cumprimento de todas as obrigações principais e acessórias a serem assumidas pela Companhia nos termos da Escritura de Emissão, renunciando expressamente aos

benefícios de ordem, novação, direitos e faculdades de exoneração de qualquer natureza previstos nos artigos 333, parágrafo único, 364, 366, 368, 821, 824, 827, 829, 830, 834, 835, 836, 837, 838 e 839, todos do Código Civil, e nos artigos 130, 131 e 794 da Lei nº 836, de 16 de março de 2015, conforme alterada ("Código de Processo Civil"), obrigando-se pelo pagamento integral do Valor Nominal Atualizado (conforme definido abaixo) das Debêntures, conforme o caso, acrescido da Remuneração das Debêntures (conforme definido abaixo), e, se aplicável, dos Encargos Moratórios (conforme definido abaixo), multas, indenizações, penalidades, despesas, custas, honorários arbitrados em juízo, comissões e demais encargos contratuais e legais previstos, bem como a remuneração do Agente Fiduciário, do Banco Liquidante e Escriturador e todo e qualquer custo ou despesa comprovadamente incorrido pelo Agente Fiduciário e/ou pelos Debenturistas, inclusive em decorrência de processos, procedimentos e/ou outras medidas judiciais ou extrajudiciais necessários à salvaguarda dos direitos e prerrogativas dos Debenturistas decorrentes das Debêntures e da Escritura de Emissão. (ix) **Projeto de Infraestrutura Considerado como Prioritário pelo Ministério de Minas e Energia.** A Emissão das Debêntures será realizada na forma do artigo 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme alterada ("Lei 12.431"), do Decreto nº 11.964, de 26 de março de 2024 ("Decreto 11.964"), da Resolução do Conselho Monetário Nacional ("CMN") nº 5.034, de 21 de julho de 2022, conforme alterada ("Resolução CMN 5.034") ou de eventuais normas posteriores que as alterem, substituam ou complementem, tendo em vista o enquadramento do Projeto (conforme definido abaixo) no setor prioritário previsto no artigo 4º, inciso III, alínea "a", do Decreto 11.964. O Projeto foi protocolado junto ao Ministério de Minas e Energia ("MME") nas datas e sob os números de protocolos a serem indicados em tabela a ser disposta na Escritura de Emissão. (x) **Destinação dos Recursos.** Nos termos do artigo 2º, parágrafos 1º, e 1º-C, da Lei 12.431, conforme alterada pela Lei nº 14.801, de 9 de janeiro de 2024, e do Decreto 11.964, a totalidade dos recursos captados pela Emissão por meio da Emissão das Debêntures será destinada para o pagamento futuro ou reembolso de gastos, despesas ou dívidas relacionadas ao projeto de investimento em infraestrutura de distribuição de energia elétrica, de titularidade da Emissora, que ocorreram em prazo igual ou inferior a 36 (trinta e seis) meses contados do encerramento da Oferta, conforme informações a serem descritas na tabela a ser disposta na Escritura de Emissão ("Projeto"), observado o disposto a ser previsto na Escritura de Emissão. (xi) **Data de Emissão.** Para todos os fins de direito e efeitos, a data de emissão das Debêntures será aquela definida na Escritura de Emissão ("Data de Emissão"). (xii) **Data de Início de Rentabilidade.** Para todos os fins e efeitos, a data de início da rentabilidade das Debêntures será a Primeira Data de Integralização da respectiva Série, conforme definido na Escritura de Emissão. (xiii) **Convertibilidade.** As Debêntures serão simples, ou seja, não conversíveis em ações de emissão da Companhia. (xiv) **Espécie.** As Debêntures serão da espécie quirográfrica, contando, ainda, com garantia fidejussória adicional, nos termos do artigo 58, caput, da Lei das Sociedades por Ações. (xv) **Tipo e Forma.** As Debêntures serão emitidas sob a forma nominativa e escritural, sem emissão de cautelares ou certificados. (xvi) **Prazo e Data de Vencimento.** Ressalvadas as hipóteses de liquidação antecipada das Debêntures em razão do Resgate Antecipado Facultativo Total (conforme abaixo definido), do Resgate Obrigatório Total (conforme definido abaixo), do resgate antecipado da totalidade das Debêntures no âmbito de uma Oferta de Resgate Antecipado (conforme definido abaixo), de Aquisição Facultativa (conforme definido abaixo) com cancelamento da totalidade das Debêntures ou do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos a serem previstos na Escritura de Emissão: (i) as Debêntures da Primeira Série terão prazo de vencimento de 10 (dez) anos contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em data a ser prevista na Escritura de Emissão ("Data de Vencimento das Debêntures da Primeira Série"); e (ii) as Debêntures da Segunda Série terão prazo de vencimento de 15 (quinze) anos contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em data a ser prevista na Escritura de Emissão ("Data de Vencimento das Debêntures da Segunda Série") e, em conjunto com a Data de Vencimento das Debêntures da Primeira Série "Data de Vencimento das Debêntures". (xvii) **Atualização Monetária das Debêntures.** O Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série e/ou o Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, será atualizado pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo ("IPCA"), apurado e divulgado mensalmente pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística ("IBGE"), calculado de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* desde a Primeira Data de Integralização (conforme definido abaixo) das Debêntures da Primeira Série e/ou das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, até a data do seu efetivo pagamento ("Atualização Monetária"), sendo o produto da Atualização Monetária automaticamente incorporado ao Valor Nominal Unitário ou ao saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série e/ou das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso ("Valor Nominal Atualizado das Debêntures da Primeira Série" e "Valor Nominal Atualizado das Debêntures da Segunda Série", respectivamente, e quando em conjunto "Valor Nominal Atualizado das Debêntures"). (xviii) **Remuneração das Debêntures da Primeira Série.** Sobre o Valor Nominal Atualizado ou o saldo do Valor Nominal Atualizado das Debêntures da Primeira Série incidirão juros remuneratórios correspondentes a um determinado percentual ao ano, que serão definidos na data do Procedimento de Bookbuilding, limitados ao que for maior entre ("Taxa Teto das Debêntures da Primeira Série"): (a) o percentual correspondente à taxa interna de retorno do Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais (NTN-B) com vencimento em 15 de maio de 2035, apurada no fechamento do Dia Útil de realização do Procedimento de Bookbuilding, conforme a taxa indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na Internet (<http://www.anbima.com.br>), acrescida exponencialmente de *spread* negativo equivalente a 0,45% (quarenta e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis; e (b) 6,85% (seis inteiros e oitenta e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Remuneração das Debêntures da Primeira Série"). A Remuneração das Debêntures da Primeira Série será calculada em regime de capitalização composta de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos desde a Primeira Data de Integralização das Debêntures da Primeira Série ou a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série (conforme definido abaixo) imediatamente anterior, conforme o caso, até a data de seu efetivo pagamento ("Período de Capitalização da Primeira Série"), e deverá ser paga, observada a periodicidade a ser prevista na Escritura de Emissão, ao final de cada Período de Capitalização da Primeira Série, ou na data da liquidação antecipada resultante (i) do vencimento antecipado das Debêntures da Primeira Série em razão da ocorrência de um dos Eventos de Inadimplemento (conforme definido abaixo); ou (ii) do Resgate Antecipado Facultativo Total, da Amortização Extraordinária Facultativa (conforme definida abaixo), do Resgate Obrigatório Total ou do resgate antecipado no âmbito de uma Oferta de Resgate Antecipado. A Remuneração das Debêntures da Primeira Série deverá ser calculada de acordo com a fórmula a ser disposta na Escritura de Emissão. (xix) **Remuneração das Debêntures da Segunda Série.** Sobre o Valor Nominal Atualizado ou o saldo do Valor Nominal Atualizado das Debêntures da Segunda Série incidirão juros remuneratórios correspondentes a um determinado percentual ao ano, que serão definidos na data do Procedimento de Bookbuilding, limitados ao que for maior entre ("Taxa Teto das Debêntures Segunda Série"): (a) o percentual correspondente à taxa interna de retorno do Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais (NTN-B) com vencimento em 15 de agosto de 2034, apurada no fechamento do Dia Útil de realização do Procedimento de Bookbuilding, conforme a taxa indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na Internet (<http://www.anbima.com.br>), acrescida exponencialmente de *spread* negativo equivalente a 0,42% (quarenta e dois centésimos por

cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis; e (b) 6,75% (seis inteiros e setenta e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Remuneração das Debêntures da Segunda Série", e em conjunto com a Remuneração das Debêntures da Primeira Série, "Remuneração das Debêntures"). A Remuneração das Debêntures da Segunda Série será calculada em regime de capitalização composta de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos desde a Primeira Data de Integralização das Debêntures da Segunda Série ou a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Segunda Série imediatamente anterior, até a data de seu efetivo pagamento ("Período de Capitalização da Segunda Série"), e deverá ser paga, observada a periodicidade a ser prevista na Escritura de Emissão, ao final de cada Período de Capitalização da Segunda Série ou na data da liquidação antecipada resultante (i) do vencimento antecipado das Debêntures da Segunda Série em razão da ocorrência de um dos Eventos de Inadimplemento; ou (ii) do Resgate Facultativo Total, da Amortização Extraordinária Facultativa, do Resgate Obrigatório Total ou do resgate antecipado no âmbito de uma Oferta de Resgate Antecipado. A Remuneração das Debêntures da Segunda Série deverá ser calculada de acordo com a fórmula a ser disposta na Escritura de Emissão. (xx) **Amortização do Valor Nominal Atualizado.** Ressalvadas as hipóteses de liquidação antecipada das Debêntures em razão do Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da respectiva Série, da Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures da respectiva Série, do Resgate Obrigatório Total das Debêntures da respectiva Série, do resgate antecipado no âmbito de uma Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures da respectiva Série, de Aquisição Facultativa das Debêntures da respectiva Série, do resgate antecipado no âmbito de uma Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures da respectiva Série, de Aquisição Facultativa das Debêntures da respectiva Série ou do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos a serem previstos na Escritura de Emissão, o Valor Nominal Atualizado das Debêntures será amortizado pela Companhia aos Debenturistas da seguinte forma: (i) em relação às Debêntures da Primeira Série, em 1 (uma) única parcela, na Data de Vencimento das Debêntures da Primeira Série; e (ii) em relação às Debêntures da Segunda Série, em 3 (três) parcelas anuais e consecutivas, no 13º (décimo terceiro), 14º (décimo quarto) e 15º (décimo quinto) anos contados da Data de Emissão, conforme tabela a ser prevista na Escritura de Emissão. (xxi) **Periodicidade de Pagamento da Remuneração.** Ressalvadas as hipóteses de liquidação antecipada das Debêntures em razão do Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da respectiva Série, da Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures da respectiva Série, do Resgate Obrigatório Total das Debêntures da respectiva Série, do resgate antecipado no âmbito de uma Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures da respectiva Série, de Aquisição Facultativa das Debêntures da respectiva Série ou do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, a Remuneração das Debêntures será paga pela Companhia aos Debenturistas da seguinte forma: (i) em relação às Debêntures da Primeira Série, semestralmente, a partir da Data de Emissão, sendo, portanto, os pagamentos devidos sempre nos meses de abril e outubro de cada ano, conforme datas a serem previstas na Escritura de Emissão (cada uma dessas datas, uma "Data de Pagamento da Remuneração da Primeira Série") e (ii) em relação às Debêntures da Segunda Série, semestralmente, a partir da Data de Emissão, sendo, portanto, os pagamentos devidos sempre nos meses de abril e outubro de cada ano, conforme datas a serem previstas na Escritura de Emissão (cada uma dessas datas, uma "Data de Pagamento da Remuneração da Segunda Série"). (xxii) **Local de Pagamento.** Os pagamentos a que fizerem jus as Debêntures serão efetuados pela Companhia no respectivo vencimento e em conformidade, conforme o caso: (a) com os procedimentos adotados pela B3, para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3; e/ou (b) com os procedimentos adotados pelo escriturador, para as Debêntures que não estejam custodiadas eletronicamente na B3 ("Local de Pagamento"). (xxiii) **Prorrogação dos Prazos.** Caso uma determinada data de vencimento coincida com dia que não houver expediente bancário no local de pagamento das Debêntures, considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação decorrente da Escritura de Emissão, até o 1º (primeiro) Dia Útil subsequente, sem qualquer acréscimo aos valores a serem pagos, ressalvados os casos cujos pagamentos devam ser realizados por meio da B3, hipótese em que somente haverá prorrogação quando a data de pagamento não coincidir com Dia Útil. Para fins da presente ata, a expressão "Dias(s) Útil(is)" significa (i) com relação a qualquer obrigação pecuniária realizada por meio da B3, inclusive para fins de cálculo, qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional na República Federativa do Brasil; (ii) com relação a qualquer obrigação pecuniária que não seja realizada por meio da B3, qualquer dia no qual haja expediente nos bancos comerciais na cidade de Cataguases, estado de Minas Gerais, na cidade de Porto Velho, estado de Rondônia, e que não seja sábado ou domingo; e (iii) com relação a qualquer obrigação não pecuniária prevista na Escritura de Emissão, qualquer dia que não seja sábado ou domingo ou feriado na cidade de Cataguases, estado de Minas Gerais e na cidade de Porto Velho, estado de Rondônia. (xxiv) **Encargos Moratórios.** Sem prejuízo da Remuneração e do a ser disposto na Escritura de Emissão, ocorrendo atraso imputável à Companhia no pagamento de qualquer quantia devida aos Debenturistas, o valor em atraso ficará sujeito, independentemente de aviso, interposição ou notificação judicial ou extrajudicial, a: (a) multa moratória convencional, irredutível e de natureza não compensatória, de 2% (dois por cento) sobre o valor devido e não pago; e (b) juros de mora calculados *pro rata temporis* desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 1% (um por cento) ao mês sobre o montante devido e não pago; além das despesas incorridas para cobrança ("Encargos Moratórios"). (xxv) **Preço de Subscrição.** O preço de subscrição e integralização das Debêntures na Primeira Data de Integralização (conforme abaixo definido) de cada Série será o seu Valor Nominal Unitário e, caso ocorra a integralização das Debêntures em mais de uma data, o preço de subscrição para as Debêntures que forem integralizadas após a Primeira Data de Integralização de cada Série será o respectivo Valor Nominal Atualizado das Debêntures, acrescido da respectiva Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Primeira Data de Integralização de cada Série até a data de sua efetiva integralização, podendo ser subscritas com ágio ou deságio, conforme o caso, a ser definido pelos Coordenadores, em comum acordo, desde que aplicado em igualdade de condições a todas as Debêntures de uma mesma Série integralizadas em uma mesma data de integralização, utilizando-se 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento ("Preço de Subscrição"). (xxvi) **Data de Subscrição e Integralização.** As Debêntures serão subscritas e integralizadas, no mercado primário, em uma ou mais datas, sendo considerada "Primeira Data de Integralização", para fins desta ata, a data da primeira integralização das Debêntures de cada Série. A integralização das Debêntures será realizada à vista, em moeda corrente nacional, no ato de subscrição, dentro do período de distribuição na forma do artigo 59 da Resolução CVM 160, e de acordo com as normas de liquidação aplicáveis da B3, em valor correspondente ao Preço de Subscrição. (xxvii) **Depósito para Distribuição, Negociação, Custódia Eletrônica e Liquidação.** As Debêntures serão depositadas para: (a) distribuição no mercado primário por meio do MDA - Módulo de Distribuição de Ativos, administrado e operacionalizado pelo mercado de balcão da B3, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3; e (b) negociação no mercado secundário, por meio do CETIP 21 - Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações liquidadas financeiramente e as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3. (xxviii) **Negociação.** Não obstante ao disposto no inciso (xxvii) acima e na Escritura de Emissão, as Debêntures somente poderão ser negociadas nos mercados regulamentados de valores mobiliários entre Investidores Profissionais, conforme definidos nos termos do artigo 11, da Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada ("Investidores Profissionais" e "Resolução CVM 30", respectivamente), nos termos do artigo 86, inciso V, da Resolução CVM 160,

sendo requerido, para tanto, que a Companhia cumpra as obrigações previstas na Resolução CVM 160, inclusive o artigo 89 da Resolução CVM 160. Ainda, nos termos do artigo 88, caput, da Resolução CVM 160, as Debêntures poderão ser negociadas nos mercados de balcão organizado e não-organizado, mas não em bolsa, sem que a Companhia possua o registro de que trata o artigo 21 da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada. (xxix) **Direito de Preferência.** Não haverá preferência para subscrição das Debêntures pelos atuais acionistas da Companhia, diretos e indiretos, ou quaisquer outros grupos que levem em consideração relações de natureza comercial ou estratégica em relação à Companhia. (xxx) **Repactuação Programada.** Não haverá repactuação programada das Debêntures. (xxxi) **Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures.** Observado o disposto no artigo 1º, parágrafo 1º, inciso II, da Lei 12.431, da Resolução CMN 4.751 e/ou das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, a Companhia poderá realizar, a seu exclusivo critério, o resgate antecipado facultativo total das Debêntures da respectiva Série, conforme o caso, com o consequente cancelamento das Debêntures da respectiva Série, desde que o prazo médio ponderado entre a Data de Emissão e a data do efetivo resgate seja superior a 4 (quatro) anos ou outro que venha a ser autorizado pela legislação ou regulamentação aplicáveis, o que for maior, a seu exclusivo critério e independentemente da anuência dos Debenturistas, mediante o envio de Comunicação de Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Primeira Série ou Comunicação de Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Segunda Série (conforme definidos abaixo) ("**Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Primeira Série**" e "**Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Segunda Série**", respectivamente, e quando em conjunto, simplesmente "**Resgate Antecipado Facultativo Total**"). Por ocasião do Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Primeira Série, o valor a ser pago pela Companhia em relação às Debêntures Primeira Série será equivalente ao valor indicado no item (i) ou no item (ii) a seguir, dos dois o maior: (i) Valor Nominal Atualizado das Debêntures da Primeira Série acrescido: (a) da Remuneração das Debêntures da Primeira Série, calculada, *pro rata temporis*, desde a Primeira Data de Integralização das Debêntures da Primeira Série, ou a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série imediatamente anterior (inclusive), até a data do efetivo resgate (exclusive); (b) dos Encargos Moratórios, se houver; e (c) de quaisquer obrigações pecuniárias e outros acréscimos referentes às Debêntures da Primeira Série; ou (ii) valor presente das parcelas remanescentes de pagamento de amortização do Valor Nominal Atualizado das Debêntures da Primeira Série e da Remuneração das Debêntures da Primeira Série, utilizando como taxa de desconto a taxa interna de retorno do Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais (NTN-B), com *duration* mais próxima à *duration* remanescente das Debêntures da Primeira Série, utilizando-se a cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na rede mundial de computadores (<http://www.anbima.com.br>) apurada no fechamento do segundo Dia Útil imediatamente anterior à data do Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Primeira Série, acrescida exponencialmente de *spread* negativo equivalente a 0,60% (sessenta centésimos por cento) ao ano base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculado conforme fórmula a ser descrita na Escritura de Emissão, e somado aos Encargos Moratórios, se houver, e a quaisquer obrigações pecuniárias e outros acréscimos referentes às Debêntures da Primeira Série. Por ocasião do Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Segunda Série, o valor a ser pago pela Companhia em relação às Debêntures Segunda Série será equivalente ao valor indicado no item (i) ou no item (ii) a seguir, dos dois o maior: (i) Valor Nominal Atualizado das Debêntures da Segunda Série acrescido: (a) da Remuneração das Debêntures da Segunda Série, calculada, *pro rata temporis*, desde a Primeira Data de Integralização das Debêntures da Segunda Série, ou a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Segunda Série imediatamente anterior (inclusive), até a data do efetivo resgate (exclusive); (b) dos Encargos Moratórios, se houver; e (c) de quaisquer obrigações pecuniárias e outros acréscimos referentes às Debêntures da Segunda Série; ou (ii) valor presente das parcelas remanescentes de pagamento de amortização do Valor Nominal Atualizado das Debêntures da Segunda Série e da Remuneração das Debêntures da Segunda Série, utilizando como taxa de desconto a taxa interna de retorno do Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais (NTN-B), com *duration* mais próxima à *duration* remanescente das Debêntures da Segunda Série, utilizando-se a cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na rede mundial de computadores (<http://www.anbima.com.br>) apurada no fechamento do segundo Dia Útil imediatamente anterior à data do Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Segunda Série, acrescida exponencialmente de *spread* negativo equivalente a 0,57% (cinquenta e sete centésimos por cento) ao ano base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculado conforme fórmula a ser descrita na Escritura de Emissão, e somado aos Encargos Moratórios, se houver, e a quaisquer obrigações pecuniárias e outros acréscimos referentes às Debêntures da Segunda Série. O Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures será operacionalizado nos termos a serem descritos na Escritura de Emissão. (xxxi) **Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures.** Nos termos da Resolução CMN 4.751 ou de outra forma (se permitido pelas regras expedidas pelo CMN e pela legislação e regulamentação aplicáveis), desde que o prazo médio ponderado dos pagamentos transcorridos entre a Data de Emissão e a data da efetiva amortização extraordinária facultativa supere 4 (quatro) anos, nos termos do inciso I, do artigo 1º, da Resolução CMN 4.751 ou outro prazo que venha a ser autorizado pela legislação ou regulamentação aplicáveis, o que for maior, e desde que venha a ser legalmente permitido, nos termos do artigo 1º, parágrafo 1º, inciso II da Lei 12.431, da regulamentação do CMN ou de outra legislação ou regulamentação aplicável; a Companhia poderá, a seu exclusivo critério, realizar amortizações extraordinárias sobre o Valor Nominal Atualizado das Debêntures da Primeira Série ou o Valor Nominal Atualizado das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, de acordo com os procedimentos previstos abaixo ("**Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures da Primeira Série**" e "**Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures da Segunda Série**" e quando em conjunto simplesmente, "**Amortização Extraordinária Facultativa**"). Por ocasião da Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures da Primeira Série, o valor a ser pago pela Companhia em relação às Debêntures da Primeira Série, será correspondente ao valor indicado no item (i) ou no item (ii) a seguir, dos 2 (dois), o que for maior, observado, ainda, o disposto no inciso III, do artigo 1º, da Resolução CMN 4.751: (i) parcela do Valor Nominal Atualizado das Debêntures da Primeira Série objeto da Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures da Primeira Série, limitada a 98% (noventa e oito por cento) do Valor Nominal Atualizado das Debêntures da Primeira Série acrescido: (a) da Remuneração das Debêntures da Primeira Série calculada, *pro rata temporis*, desde a Primeira Data de Integralização das Debêntures da Primeira Série, ou a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série, imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a data da Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures da Primeira Série (exclusive); (b) dos Encargos Moratórios, se houver; e (c) de quaisquer obrigações pecuniárias e outros acréscimos devidos e não pagos referentes às Debêntures da Primeira Série; ou (ii) valor presente da parcela do Valor Nominal Atualizado das Debêntures da Primeira Série, limitado a 98% (noventa e oito por cento) do Valor Nominal Atualizado das Debêntures da Primeira Série, utilizando como taxa de desconto a taxa interna de retorno do Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais (NTN-B), com *duration* mais próxima à *duration* remanescente das Debêntures da Primeira Série, utilizando-se a cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na rede mundial de computadores (<http://www.anbima.com.br>) apurada no fechamento do segundo Dia Útil imediatamente anterior à data Amorti-

zação Extraordinária Facultativa das Debêntures da Primeira Série, acrescida exponencialmente de *spread* negativo equivalente a 0,60% (sessenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculado conforme fórmula a ser descrita na Escritura de Emissão, e somado aos Encargos Moratórios, se houver, e a quaisquer obrigações pecuniárias e a outros acréscimos devidos e não pagos referentes às Debêntures da Primeira Série. Por ocasião da Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures da Segunda Série, o valor a ser pago pela Companhia em relação às Debêntures da Segunda Série, será correspondente ao valor indicado no item (i) ou no item (ii) a seguir, dos 2 (dois), o que for maior, observado, ainda, o disposto no inciso III, do artigo 1º, da Resolução CMN 4.751: (i) parcela do Valor Nominal Atualizado das Debêntures da Segunda Série objeto da Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures da Segunda Série, limitada a 98% (noventa e oito por cento) do Valor Nominal Atualizado das Debêntures da Segunda Série acrescido: (a) da Remuneração das Debêntures da Segunda Série calculada, *pro rata temporis*, desde a Primeira Data de Integralização das Debêntures da Segunda Série, ou a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Segunda Série, imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a data da Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures da Segunda Série (exclusive); (b) dos Encargos Moratórios, se houver; e (c) de quaisquer obrigações pecuniárias e outros acréscimos devidos e não pagos referentes às Debêntures da Segunda Série; ou (ii) valor presente da parcela do Valor Nominal Atualizado das Debêntures da Segunda Série, limitado a 98% (noventa e oito por cento) do Valor Nominal Atualizado das Debêntures da Segunda Série, utilizando como taxa de desconto a taxa interna de retorno do Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais (NTN-B), com *duration* mais próxima à *duration* remanescente das Debêntures da Segunda Série, utilizando-se a cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na rede mundial de computadores (<http://www.anbima.com.br>) apurada no fechamento do segundo Dia Útil imediatamente anterior à data Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures da Segunda Série, acrescida exponencialmente de *spread* negativo equivalente a 0,57% (cinquenta e sete centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculado conforme fórmula a ser descrita na Escritura de Emissão, e somado aos Encargos Moratórios, se houver, e a quaisquer obrigações pecuniárias e a outros acréscimos devidos e não pagos referentes às Debêntures da Segunda Série. A Amortização Extraordinária Facultativa será operacionalizada nos termos a serem descritos na Escritura de Emissão. (xxxi) **Aquisição Facultativa.** As Debêntures poderão ser adquiridas pela Companhia, no mercado secundário, condicionado ao aceite do respectivo Debenturista vendedor e observado o disposto no artigo 55, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações e ao disposto na Resolução da CVM nº 77, de 29 de março de 2022 ("**Resolução CVM 77**"), após 2 (dois) anos contados da Data de Emissão (ou prazo inferior que venha a ser autorizado pela regulamentação aplicável da CVM e do Conselho Monetário Nacional - CMN), nos termos do artigo 1º, parágrafo 1º, inciso II, da Lei nº 12.431 ("**Aquisição Facultativa**"). (a) por valor igual ou inferior ao Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração, devendo o fato constar do relatório da administração e das demonstrações financeiras; ou (b) por valor superior ao Valor Nominal Unitário acrescido da Remuneração, desde que observe as regras expedidas pela CVM. As Debêntures que venham a ser objeto da Aquisição Facultativa poderão: (i) ser canceladas (nestes caso, desde que permitido e devidamente regulamentado pela legislação aplicável); (ii) permanecer na tesouraria da Companhia; ou (iii) ser novamente colocadas no mercado, observado o disposto nas regras expedidas pelo CMN, na Lei nº 12.431 e na regulamentação aplicável. As Debêntures adquiridas pela Companhia para permanência em tesouraria nos termos deste item, se e quando recolocadas no mercado, farão jus aos mesmos valores de Remuneração das demais Debêntures. (xxiv) **Resgate Obrigatório Total.** Uma vez transcorrido o prazo médio ponderado mínimo de 4 (quatro) anos (ou outro prazo que venha a ser autorizado pela legislação ou regulamentação aplicável) considerando os pagamentos transcorridos entre a Data de Emissão e a data do efetivo resgate antecipado, nos termos do inciso I, do artigo 1º, da Resolução CMN 4.751, de 26 de setembro de 2019 e calculado nos termos da Resolução CMN 5.034, a Companhia estará obrigada a: (i) desde que não opte pela realização de uma Oferta de Resgate Antecipado Obrigatória, nos termos a serem previstos na Escritura de Emissão, realizar o resgate antecipado da totalidade das Debêntures da Primeira Série e/ou das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, se não houver acordo sobre o novo índice para Atualização Monetária das Debêntures, nos termos a serem previstos na Escritura de Emissão; e (ii) desde que não opte pelo *Gross Up*, nos termos a serem previstos na Escritura de Emissão; realizar o resgate antecipado da totalidade das Debêntures, sendo que em qualquer caso a Companhia deverá informar o Agente Fiduciário sobre a liquidação antecipada em até 5 (cinco) Dias Úteis da data da efetiva ocorrência de tal liquidação e fornecer todos os documentos que evidenciem a liquidação antecipada aqui mencionada ("**Resgate Obrigatório Total das Debêntures da Primeira Série**" e "**Resgate Obrigatório Total das Debêntures da Segunda Série**", e em conjunto, "**Resgate Obrigatório Total**"). Por ocasião do Resgate Obrigatório Total das Debêntures da Primeira Série, o valor a ser pago pela Companhia em relação às Debêntures da Primeira Série será equivalente ao valor indicado no item (i) ou no item (ii) a seguir, dos dois o maior: (i) Valor Nominal Atualizado das Debêntures da Primeira Série acrescido: (a) da Remuneração das Debêntures da Primeira Série calculada, *pro rata temporis*, desde a Primeira Data de Integralização das Debêntures da Primeira Série ou a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série, imediatamente anterior (inclusive), até a data do efetivo resgate (exclusive); (b) dos Encargos Moratórios, se houver; e (c) de quaisquer obrigações pecuniárias e outros acréscimos referentes às Debêntures da Primeira Série; ou (ii) valor presente das parcelas remanescentes de pagamento de amortização do Valor Nominal Atualizado das Debêntures da Primeira Série e da Remuneração das Debêntures da Primeira Série, utilizando como taxa de desconto a taxa interna de retorno do Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais (NTN-B), com *duration* mais próxima à *duration* remanescente das Debêntures da Primeira Série, utilizando-se a cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na rede mundial de computadores (<http://www.anbima.com.br>) apurada no fechamento do segundo Dia Útil imediatamente anterior à data do Resgate Obrigatório Total das Debêntures da Primeira Série, acrescida exponencialmente de *spread* negativo equivalente a 0,60% (sessenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculado conforme fórmula a ser descrita na Escritura de Emissão, e somado aos Encargos Moratórios, se houver, e a quaisquer obrigações pecuniárias e a outros acréscimos devidos e não pagos referentes às Debêntures da Primeira Série. Por ocasião do Resgate Obrigatório Total das Debêntures da Segunda Série, o valor a ser pago pela Companhia em relação às Debêntures da Segunda Série será equivalente ao valor indicado no item (i) ou no item (ii) a seguir, dos dois o maior: (i) Valor Nominal Atualizado das Debêntures da Segunda Série acrescido: (a) da Remuneração das Debêntures da Segunda Série calculada, *pro rata temporis*, desde a Primeira Data de Integralização das Debêntures da Segunda Série ou a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Segunda Série, imediatamente anterior (inclusive), até a data do efetivo resgate (exclusive); (b) dos Encargos Moratórios, se houver; e (c) de quaisquer obrigações pecuniárias e outros acréscimos referentes às Debêntures da Segunda Série; ou (ii) valor presente das parcelas remanescentes de pagamento de amortização do Valor Nominal Atualizado das Debêntures da Segunda Série e da Remuneração das Debêntures da Segunda Série, utilizando como taxa de desconto a taxa interna de retorno do Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais (NTN-B), com *duration* mais próxima à *duration* remanescente das Debêntures da Segunda Série, utilizando-se a cotação indicativa divulgada pela

ANBIMA em sua página na rede mundial de computadores (<http://www.anbima.com.br>) apurada no fechamento do segundo Dia Útil imediatamente anterior à data do Resgate Obrigatório Total das Debêntures da Segunda Série, acrescida exponencialmente de um *spread* negativo equivalente a 0,57% (cinquenta e sete centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculado conforme fórmula a ser descrita na Escritura de Emissão, e somado aos Encargos Moratórios, se houver, e a quaisquer obrigações pecuniárias e a outros acréscimos devidos e não pagos referentes às Debêntures da Segunda Série. O Resgate Obrigatório Total das Debêntures será operacionalizado nos termos a serem descritos na Escritura de Emissão. (xxv) **Oferta de Resgate Antecipado.** A Companhia poderá, a seu exclusivo critério, a qualquer momento, realizar oferta de resgate antecipado total das Debêntures de uma mesma Série, sendo vedada a oferta de resgate parcial das Debêntures de uma mesma Série, sendo assegurado a todos os Debenturistas da respectiva Série igualdade de condições para aceitar o resgate das Debêntures por eles detidas ("**Oferta de Resgate Antecipado Facultativa**"), mediante deliberação pelos órgãos competentes, e nos termos da legislação aplicável, observado que a Oferta de Resgate Antecipado Facultativa somente poderá ser realizada desde que seja autorizado pela legislação e/ou regulamentação aplicáveis às debêntures de que trata o artigo 2º da Lei 12.431, e observado o disposto nos incisos I e II do parágrafo 1º do artigo 1º da Lei 12.431, e desde que transcorrido o prazo médio ponderado mínimo de 4 (quatro) anos (ou outro prazo que venha a ser autorizado pela legislação ou regulamentação aplicável) considerando os pagamentos transcorridos entre a Data de Emissão e a data do efetivo resgate antecipado, nos termos do inciso I, do artigo 1º, da Resolução CMN 4.751 e calculado nos termos da Resolução CMN 5.034. A Oferta de Resgate Antecipado Facultativa será operacionalizada nos termos a serem descritos na Escritura de Emissão. Não obstante a possibilidade da Oferta de Resgate Antecipado Facultativa, a Companhia estará obrigada a realizar a oferta de resgate antecipado, endereçada a todos os titulares de Debêntures (ou a todos os titulares de Debêntures da respectiva Série, conforme o caso), sem distinção, sendo assegurado a todos os titulares de Debêntures (ou a todos os titulares de Debêntures da respectiva Série, conforme o caso) igualdade de condições para aceitar a oferta de resgate antecipado das Debêntures de sua titularidade, mediante deliberação pelos órgãos competentes, e nos termos da legislação aplicável, com relação à totalidade das Debêntures na ocorrência dos eventos a serem previstos na Escritura de Emissão, desde que não realize o Resgate Obrigatório Total; desde que, (a) seja autorizado pela legislação e/ou regulamentação aplicáveis às Debêntures de que trata o artigo 2º da Lei 12.431, e observado o disposto nos incisos I e II do parágrafo 1º do artigo 1º da Lei 12.431, e (b) tenha transcorrido o prazo médio ponderado mínimo de 4 (quatro) anos (ou outro prazo que venha a ser autorizado pela legislação ou regulamentação aplicável) considerando os pagamentos transcorridos entre a Data de Emissão e a data do efetivo resgate antecipado, nos termos do inciso I, do artigo 1º, da Resolução CMN 4.751 e calculado nos termos da Resolução CMN 5.034 ("**Oferta de Resgate Antecipado Obrigatória**") e, em conjunto com a Oferta de Resgate Antecipado Facultativa, "**Oferta de Resgate Antecipado**". O valor a ser pago ao Debenturista a título de Oferta de Resgate Antecipado será equivalente ao Valor Nominal Atualizado das Debêntures da Primeira Série e/ou o Valor Nominal Atualizado das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, acrescido: (a) da Remuneração das Debêntures, calculada, *pro rata temporis*, desde a Primeira Data de Integralização das Debêntures da respectiva Série ou a Data de Pagamento da Remuneração (inclusive), conforme o caso, imediatamente anterior, até a data do efetivo resgate (exclusive); (b) dos Encargos Moratórios, se houver; (c) do prêmio oferecido pela Companhia a seu exclusivo critério, se houver, o qual não poderá ser negativo; e (d) de quaisquer obrigações pecuniárias e outros acréscimos referentes às Debêntures. O Resgate Antecipado Obrigatório será operacionalizado nos termos a serem descritos na Escritura de Emissão. (xxvi) **Classificação de Risco.** Será contratada Agência de Classificação de Risco (conforme definido na Escritura de Emissão) da Oferta, a qual atribuirá *rating* às Debêntures até a Primeira Data da Integralização e que deverá ser atualizado anualmente, uma vez a cada ano-calendário, e amplamente divulgado ao mercado, conforme termos a serem descritos na Escritura de Emissão. (xxvii) **Vencimento Antecipado.** As Debêntures poderão ser vencidas antecipadamente na ocorrência de qualquer das hipóteses de vencimento antecipado a serem definidas na Escritura de Emissão ("**Eventos de Inadimplemento**"). (xxviii) **Desmembramento.** Não será admitido o desmembramento do Valor Nominal Unitário, da Remuneração e/ou dos demais direitos conferidos aos Debenturistas, nos termos do artigo 59, inciso IX, da Lei das Sociedades por Ações. (xxix) **Demais Características.** As demais características das Debêntures, da Emissão e da Oferta encontrar-se-ão descritas na Escritura de Emissão e nos demais documentos pertinentes. **5.3** Autorizar a Diretoria da Companhia a tomar todas as providências e realizar todo e qualquer ato necessário à realização da Emissão e da Oferta, incluindo, mas não se limitando a, (a) a contratação dos Coordenadores, podendo fixar as respectivas comissões, negociar e assinar o respectivo mandato e/ou o Contrato de Distribuição; (b) a contratação dos demais prestadores de serviços para fins da Oferta, tais como o Agente Fiduciário, o escriturador, o banco liquidante, a agência de classificação de risco, a B3, os assessores legais, entre outros, podendo para tanto fixar os respectivos honorários, negociar e assinar os respectivos contratos de prestação de serviços; e (c) a negociação e a celebração de quaisquer instrumentos (inclusive eventuais aditamentos) necessários à realização da Emissão e da Oferta, incluindo, mas não se limitando, à Escritura de Emissão, ao aditamento à Escritura de Emissão que formalizará o resultado do Procedimento de *Bookbuilding*, e ao Contrato de Distribuição, em qualquer hipótese, sem necessidade de nova aprovação societária pela Companhia ou de realização de assembleia geral de Debenturistas. **5.4** Autorizar, nos termos do artigo 10º e do artigo 11, §2º, inciso VII, do Regimento Interno da Diretoria da Companhia, que qualquer Diretor ou procurador que venha a ser nomeado em procuração a ser assinada por 2 (dois) Diretores da Companhia tome todas as providências e realize todo e qualquer ato necessário, bem como assine, isoladamente, quaisquer documentos necessários à efetivação da Emissão e da Oferta, incluindo, mas não se limitando a Escritura de Emissão (e seus eventuais aditamentos) e o Contrato de Distribuição. **5.5** Autorizar, nos termos do artigo 10º e do artigo 11, §2º, inciso VII do Regimento Interno da Diretoria da Companhia, a negociação e celebração, pelos Diretores da Companhia, junto a bancos ou instituições financeiras com os quais a Companhia possui relacionamento, de Contratos de *Swap*. **5.6** Ratificar todos os atos relativos à Emissão e à Oferta que tenham sido praticados anteriormente pela Diretoria da Companhia, direta ou indiretamente por meio de procuradores, inclusive a outorga de procurações. **6. ENCERRAMENTO:** Não havendo mais nada a ser tratado, o Presidente deu a reunião por encerrada, sendo lavrada a presente ata na forma de sumário, que, depois de lida e aprovada, foi assinada por todos os presentes. **Mesa:** as) Omar Carneiro da Cunha Sobrinho - Presidente; as) Jaqueline Mota Ferreira Oliveira - Secretária. **Conselheiros:** as) Omar Carneiro da Cunha Sobrinho; as) Ricardo Perez Botelho; as) Maurício Perez Botelho. Confere com o original que se encontra lavrado no Livro de Atas de Reuniões do Conselho de Administração da Energisa Rondônia- Distribuidora de Energia S.A. Jaqueline Mota Ferreira Oliveira - **Secretária**. JUCER. Certifico o registro em 21/10/2025 sob nº 20250502119. Roger Francis Cardoso Ribeiro - Secretário-Geral.